



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

181
Processo nº 07.264/2001

Locatário: **Município de Botucatu**

Locador: **Hugo Ferreira de Sá**

Objeto: *Locação de prédio para servir de instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas*

Valor: **R\$1.000,00 (um mil reais)**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, **Hugo Ferreira de Sá**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.914.099 e inscrito no CPF sob nº 068.470.138-34, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.264/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel sito a **Rua General Telles nº 1.144**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2** – O LOCADOR é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91 sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.3** – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **09/09/2001** e término em **08/09/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (um mil reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
04		SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	222	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, através de depósito no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº 01-000533-0..

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 –** O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 –** O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 –** Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas pelo preço de mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 06 de setembro de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Hugo Ferreira de Sá
Locador

Testemunhas:

1ª 
Osmar de Carvalho Bueno

2ª 
Vilma Vileigas